

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS –Uni- GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO PRESENCIAL – PROEP
SUPERVISÃO DA ÁREA DE PESQUISA CIENTÍFICA - SAPC
CURSO DE DIREITO

**A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE VIOLENTADOS
SEXUALMENTE DENTRO DO LAR**

YASMIN PARREIRA GODINHO
ORIENTADOR: CASSIRA LOURDES DE ALCÂNTARA DIAS RAMOS JUBÉ

GOIÂNIA
Abril/2021
YASMIN PARREIRA GODINHO

A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE VIOLENTADOS SEXUALMENTE
DENTRO DO LAR

Trabalho final de curso apresentando e julgado como requisito para a obtenção do grau de bacharelado no curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS na data de 26 de Maio de 2021.

(Assinatura Digital)

Profa M.a Cassira Lourdes De Alcântara Dias Ramos Jubé
Centro Universitário De Goiás –Uni- Goiás

Profa M.a Karla Beatriz Nascimento Pires
Centro Universitário De Goiás –Uni- Goiás

LISTA DE ABREVIATURAS

Art. – Artigo

CF – Constituição Federal

CP– Código Penal

CNJ– Conselho Nacional de Justiça

ECA– Estatuto da criança e do adolescente

Sinan – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE VIOLENTADOS SEXUALMENTE DENTRO DO LAR

Yasmin Parreira Godinho¹
Cassira Lourdes De Alcântara Dias Ramos Jubé²

Resumo: O estupro de vulnerável é um crime silencioso, porém ao olhar os dados catalogados dos crimes registrados é perceptível que a violência sexual infantil tem números altos no país. Nota-se também que a maioria dos crimes registrados acontecem na casa da vítima, então por esse motivo o objetivo geral desse trabalho é discutir a proteção de crianças e adolescentes. A metodologia utilizada foi em sua maioria qualitativa, e o resultado esperado foi que a educação sexual em casa e na escola é a melhor prevenção para que se diminua os ciclos de violência dentro de casa. Dessa forma para fundamentar o objetivo geral foi analisado historicamente a legislação brasileira no que consta a respeito dos direitos dos menores, foi debatido a vulnerabilidade infanto juvenil, as melhores soluções para prevenir o crime e em como auxiliar a vítima e seus familiares, além do debate a respeito da educação sexual no ambiente familiar e escolar e os perfis dos abusadores para aprofundar no crime; O resultado esperado foi confirmado conforme a hipótese, logo foi concluído que esse crime é uma questão de gênero, do qual interliga o tradicionalismo e patriarcado na essência do ato. Para que ele seja prevenido e combatido é necessário ensinar a educação sexual aos menores de idade, e é necessário que outras áreas do Estado trabalhem em conjunto do Direito.

Palavras-chave: Dignidade Humana. Abuso. Menor de idade. Educação Sexual.

THE PROTECTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS SEXUALLY ASSAULTED IN THEIR HOME

Abstract: The Vulnerable rape is a silent crime, so when looking at the catalogued data of registered crimes it is noticeable that child sexual violence has high numbers in the country. It is also noted that most of the registered crimes happen in the victim's home, so the general objective of this work is to discuss the protection of children and adolescents. The methodology used was mostly qualitative, and the expected result was that sex education at home and at school is the best prevention to reduce the cycles of violence within the home. The expected result was confirmed according to the hypothesis, and it was concluded that this crime is a gender issue, which interconnects the traditionalism and patriarchy in the essence of the act. For it to be prevented and fought it is necessary to teach sexual education to minors, and it is necessary that other areas of the State work together with the Law.

KEYWORDS: Human Dignity. Abuse. Minor. Sexual Education.

1 Discente do curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3268972943781762>. E-mail: yasminpg2012@gmail.com

2 Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás; advogada; Professora Mestre do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS; Especialista em Direitos Humanos pela Academia de Polícia Militar; e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6792979547523586> E-mail: cassiralourdes@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

No segundo semestre de 2020 houve uma indignação solidária popular no Brasil a respeito da gravidez de uma criança de 10 anos de idade no estado do Espírito Santo. Essa menor foi constantemente abusada e ameaçada por um de seus familiares que convivia dentro de sua casa, o abuso habitual chegou a durar 4 anos até ela engravidar pois assim família teve conhecimento e buscou a justiça.

Assim fica claro que o estupro de vulnerável é um crime que ocorre de forma silenciosa, em que abre lacunas para a vítima continue sendo abusada de forma constante. Apesar desse crime ocorrer de forma silenciosa não significa que não há como identificá-lo, combatê-lo ou preveni-lo com preparo familiar, escolar e estatal.

Dessa forma é necessário discutir a proteção da criança e do adolescente violentado dentro do lar sob aspectos culturais, históricos e jurídicos, porquê ambos aspectos dependem e são consequências um do outro. Para compreender como diminuir os casos é necessário ter conhecimento histórico-cultural a fim de estabelecer como o Direito deve funcionar em sua melhor forma para proteger os menores violentados.

Esse trabalho tem o objetivo geral de discutir a proteção da criança e do adolescente que é violentado sexualmente dentro de casa sob aspectos jurídicos. E o problema de pesquisa é em como discutir os ciclos de abuso libidinoso dentro do ambiente familiar buscando sua redução e analisando os seus desdobramentos no acesso à educação sexual.

Então para desvendar o porquê ainda hoje a fase infanto-juvenil tem dificuldade em ter suas vontades e dores reconhecidas, foi utilizado o livro “História social da criança e da família” de Philippe Ariés. Então foi analisado o histórico da desnaturalização da individualidade infantil a fim de desvendar a evolução dos direitos fundamentais desse grupo.

Após a contextualização histórica foi analisado como funcionava a proteção da criança e do adolescente até o séc. XX no Brasil até a o reconhecimento a primeira medida protetiva no país, da qual foi utilizado o livro “A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos” na visão constitucional de Martha de Toledo Machado.

Em seguida foi analisado o desenvolvimento da dignidade infanto juvenil do qual foi reconhecido com a constituição de 1988 em conjunto do princípio da proteção integral do ECA, a lei de proteção especial da criança e do adolescente. Dessa forma se utilizou os

pensamentos de Martha de Toledo Machado e Eunice Fávero do livro “ECA e a Proteção Integral de crianças e adolescente “.

Posteriormente a contextualização histórica constitucional constatou-se então na segunda parte da pesquisa o surgimento do estupro na humanidade, suas questões sócias, e como foi a evolução histórica da norma regulamentadora do estupro no Brasil. Para isso foi utilizado pensamentos de Campos do artigo “A cultura do estupro como método perverso de controle nas sociedades patriarcais” e o código civil brasileiro de 1916.

Logo é possível fazer considerações a respeito da vulnerabilidade no desenvolvimento infantil para analisar o porquê a ECA criou essa lei especial, e as especificações penais da violência sexual contra as crianças e adolescentes no atual código penal. Dessa forma foi utilizado o artigo “Abuso Sexual Na Infância E Suas Repercussões Na Vida Adulta” de Margaret Olinda Lira, a Doutrina do Manual de Direito Penal de Guilherme de Souza Nucci.

A Partir da análise de todos os fatos acima foi identificado os dados reais da violência sexual no Brasil no âmbito infanto-juvenil e as suas notificações com fundamento no Boletim Epidemiológico da Secretaria de Vigilância em Saúde Ministério da Saúde do Brasil.

Enfim após a contextualização do tema foi debatido o combate, prevenção e auxílio em relação ao crime do estupro de vulnerável. Então foi analisado o perfil dos abusadores sexuais de crianças, a consequência do descuido dos pais, a resposta penal mais adequada a respeito da pedofilia e o trâmite do processo criminal pelo olhar familiar da vítima.

Na terceira parte do trabalho teve fundamento no artigo “Pedofilia, Quem A Comete? Um Estudo Bibliográfico Do Perfil Do Agressor” de Camila Cortellete Pereira da Silva, Daniela Devico Martins Pinto e Rute Grosso Milani. Além de, Anna C. Salter, “Predadores – Pédofilos, Estupradores e Outros Agressores Sexuais” e “O Monstro Da Sexualidade Infantil: A Resposta Penal Mais Adequada Ao Pedófilo” de Layssa Franco Jacob Ulisses.

Por fim é analisado a educação sexual como forma de proteção e prevenção tanto no âmbito escolar quanto familiar de Eliane Aparecida Faria de Paiva. “A prevenção primária e secundária do abuso sexual na educação infantil: reflexões no âmbito das políticas públicas” e a “Violência sexual: caracterização e análise de casos revelados na escola” de Silvia Regina Viodres Inoue e Marilena; Ristum.

2. METODOLOGIA

O caminho que se construiu o estudo do material foi em sua maioria qualitativo, utilizando pensamentos e opiniões de doutrinadores, escritores, estudos científicos e a legislação brasileira mostrando assim todos os lados do tema para que ele seja devidamente compreendido em todos seus ângulos. Houve também a utilização mínima de conteúdo quantitativo, de forma que os dados trazem uma real impressão do conteúdo e seu número aproximado para entender sua dimensão no Brasil.

Quanto ao trabalho trata-se de um documento exploratório, descritivo e explicativo. O tema investiga suas causas históricas, a construção do problema de pesquisa real, analisa e descreve o objeto de estudo e tenta conectar todos os fatores que compreendem o tema para relacionar o que o gera e suas consequências. Assim mostra o conteúdo e suas particularidades em relação ao problema de pesquisa até suas possíveis resoluções.

A técnica de análise nesse tema foi a revisão bibliográfica, de forma que o problema de pesquisa é exposto pela interpretação das escritas do material utilizado, e análise de dados feito por instituições para apontar o real estado do país. Para que o objetivo proposto seja cumprido a análise dados foi expressa para que o entendimento do conteúdo seja alcançado.

1. A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.1 A DESNATURALIZAÇÃO DA INDIVIDUALIDADE INFANTIL

Até o século XII a arte medieval não representava a infância, o autor Philippe Ariés no livro: História Social da Criança e da Família (1978) afirma que não havia lugar para infância naquele mundo, não existia conhecimento da fase infante juvenil. As primeiras representações infantis tinham características adultas, com músculos em baixos indivíduos, dessa forma as crianças e adolescentes eram vistos como “pequenos” homens e mulheres.

Nessa época não se acreditava que crianças tinham personalidade própria, só após crescerem, se não morressem por doenças e pestes. Na mesma família sucumbia mais da maioria dos filhos na infância, então poucos chegavam a fase adulta, até as mães tratavam isso normalidade. Assim havia uma naturalização da morte infantil e desnaturalização da individualidade infantil no mundo. (ARIÉS, 1978)

Com o avanço da medicina, revoluções sociais e após guerras mundiais houve uma evolução de conhecimento gradual da fase infante juvenil no mundo. Em 1959, a declaração dos Direitos da criança da ONU declarou os direitos primordiais da proteção especial da criança e do adolescente. (FÁVERO, 2020)

1.2 A CRIAÇÃO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE COMO MEDIDA PROTETIVA

No século XX no Brasil havia uma marginalização socioeconômica da população brasileira, devido a situação histórica na metade dos anos 50, existia um grande medo do comunismo. Por consequência houve um desgaste político devido os déficits fiscais anuais da construção de Brasília, o que aumentou também a inflação, então a dificuldade econômica deixou o país e a população em situações críticas. (SOARES, 2016)

Em razão da pobreza socioeconômica da população brasileira marginalizada, havia muitas crianças carentes em situações degradantes, algumas delas cometiam crimes e essa realidade fez com que fosse criada casas públicas que controlavam a custódia de crianças e adolescentes. (MACHADO, 2003)

Por consequência houve a criação da Funabem, (A Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente) e Febens (Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor de São Paulo), elas são autarquias estaduais criadas pelo Governo para solucionar os problemas infanto juvenis durante a década de 60, aonde se iniciou o Regime Militar Brasileiro. (MACHADO, 2003)

As internações nas casas de atendimento não eram feitas de forma correta, apenas 10% os atos cometidos pelos menores internados tinham comprovação de que realmente houve o crime, assim existia muitos jovens retidos por estarem em situação de carência e pobreza. (MACHADO, 2003)

Dessa forma se acreditava que o problema da marginalização infantil iria se resolver se os jovens ficassem retidos, pois assim eles estariam sobre observação do estado, “protegidos” de suas famílias pobres e carentes. Essa situação gerou adultos incapazes de exercerem atos humanos sociais e a continuidade da criminalidade. (MACHADO, 2003)

A infância normal (infância família, infância escola, infância protegida e fruindo os bens materiais e culturais socialmente produzidos) e a infância desviante (infância não-família, não-escola, infância desassistida, não fruindo desses bens, e fundida num conceito jurídico de carência-delinquência); ao primeiro grupo aplicava-se um conjunto de regras, o até então chamado direito de família, e ao segundo outro conjunto de regras, o chamado direito do menor, que se apropriava de algumas noções daquele, mas que configurava um corpo próprio de normas e se aplicava exclusiva mente ao segundo grupo. (MACHADO, 2003, p. 155)

O Código de Menores; a Lei de número: 6.697 de 10 de outubro de 1979 foi promulgada, mas ainda assim havia uma separação no tratamento dos jovens, por falta de individualidade os ‘bens de vida’ eram vistos como os de situações regulares. E havia uma visão equivocada que os jovens que praticavam infrações penais e os carentes abandonados

eram todos delinquentes, pois os dois grupos viviam em situações irregulares. (FÁVERO, 2020)

1.3 A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Os movimentos democráticos dos Direitos Humanos tinham como prioridade influenciar princípios humanitários no corpo da Constituição de 1988, que foi a constituição após o regime militar brasileiro (1964-1985). Depois de anos sem liberdade individual a lei queria proporcionar direitos políticos e sociais para toda população brasileira conforme a carta magna. (MACHADO, 2003)

Segundo Norberto Bobbio (1992, p. 109, apud Martha Machado, 2003, p. 56):

Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos. Em outras palavras, a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais.

Com a publicação da constituição de 1988 foi consolidado legalmente que a dignidade humana é um princípio a ser protegido. Dessa forma o conteúdo do código dos menores de 1979 não condizia mais com o texto humanitário proporcionado pela nova constituição brasileira, a criança e o adolescente foram finalmente enxergadas como indivíduos de direitos especiais vivendo no mundo de adultos. (FÁVERO, 2020)

A regência Constituição de 1988 fez com que a individualidade da criança e do adolescente fosse finalmente respeitada e eles foram expressamente considerados titulares de direitos. (FÁVERO, 2020)

Assim a nova CF obriga como prioridade do Estado a responsabilidade por qualquer negligência, injustiça e violência com os menores. (LENZA, 2012)

Nos termos do art. 227, caput, é dever da família, da sociedade, do Estado, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem (EC n. 65/2010), com absoluta prioridade, o direito: à vida; à saúde; à alimentação; à educação; ao lazer; à profissionalização; à cultura; à dignidade; ao respeito; à liberdade; à convivência familiar e comunitária. (LENZA, 2012, p. 1014)

O artigo 227 da CF se refere aos direitos fundamentais de uma pessoa com condição especial, o indivíduo que não exerce sua vida civil como cidadão pela falta de capacidade. Dessa forma criou-se a Proteção Integral com as normas especiais para proteger a fase de desenvolvimento dos menores de idade. (MACHADO, 2003)

1.4 O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A proteção integral é um princípio criado conforme a vulnerabilidade dos indivíduos de pouca idade, por estarem em desenvolvimento eles carecem aspectos físicos;

psíquicos; intelectuais e sociais. Então o seu crescimento é extremamente essencial, para que todos seus anos de aprendizado formem um indivíduo capaz a entrar na fase adulta. (MACHADO, 2003)

Quando a criança é violada os traços do acontecimento permanecem por toda sua vida, de forma que sua personalidade será moldada sob esse acontecimento. Então a proteção integral demanda uma proteção jurídica para preservar o desenvolvimento infantil perante sua vulnerabilidade natural. (MACHADO, 2003)

Evidente que além dos tradicionais direitos da personalidade, os direitos fundamentais contemporaneamente englobam vasta gama dos chamados direitos sociais. E isso não pode ser esquecido. Até porque, in casu, a efetivação dos direitos sociais de crianças e adolescentes é peculiarmente basilar ao respeito da dignidade humana dessas pessoas especiais. (MACHADO, 2003, p. 113)

O princípio constitucional da igualdade é inviolável, sua única exceção é a estratégia de presumir a desigualdade a fim de criar um tratamento especial para se ter uma igualdade verdadeira. Assim tratam o desigual de forma especial para os equiparar aos não desiguais. (MACHADO, 2003)

Crianças e adolescentes possuem sua capacidade limitada por terem deficiências naturais cognitivas, assim são capacitados de adquirir direitos, mas não retém a capacidade de fato para poderem agir. Dessa forma é necessário que haja representação ou que sejam assistidos em atos jurídicos, sob pena de nulidade e anuidade dos atos jurídicos. (GONÇALVES, 2019)

O código civil prevê a representatividade dos absolutamente incapazes, os menores de 16 anos; sob pena de nulidade dos atos jurídicos. Já os relativamente incapazes, os maiores de 16 anos de idade precisam ser assistidos sob pena de anuidade. A proteção especial é provisória, a maioria chegará a todos que crescem e não possuem outro impedimento expresso em lei (GONÇALVES, 2019)

1.5 A CRIAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Após a revogação do Código dos Menores de 1979, era necessária uma lei que substituísse a antiga, em concordância com a nova constituição da república. E assim o mesmo movimento da CF, em conjunto com a Assembleia Nacional Constituinte se movimentou e elaborou-se o projeto do Estatuto da Criança e Adolescente, do qual foi promulgado em 13 de julho de 1990. (FÁVERO, 2020)

O conteúdo jurídico do ECA no país foi a declaração dos Direitos Fundamentais da criança e do adolescente, foi feito também a movimentação de políticas públicas para conquistar culturalmente os direitos elencados, ademais criou se também o Conselho de

Direitos e Conselhos Tutelares para poder regulamentar que as normas do estatuto sejam cumpridas por todo o país. (FÁVERO, 2020)

O estatuto também adotou serviços e atendimento dos Órgãos Públicos para as responsabilidades não cumpridas, foi definido também que o serviço de proteção integral das crianças e adolescentes fosse forma de rede, estabelecendo responsabilidade a quem é obrigado perante a lei. (FÁVERO, 2020)

A estratégia em rede põe a responsabilidade do desenvolvimento do ser em várias vertentes, tanto dos pais e escola como também estatal, o estado é o precursor que protege e também regula. A rede é feita para proteção do menor de idade de forma harmônica e eficácia, assim quando houver a infração dessa norma regulamentadora, serão postas penas criminais e administrativas a quem desproteger a infância e juventude. (FÁVERO, 2020)

A partir do ECA foi incorporado o direito infracional de garantias processuais com medidas socioeducativas aos jovens, logo foi criado um sistema de justiça para os menores infratores. Iniciou-se a disciplina socioeducativa para que a família e a escola trabalhem em conjunto para moldar o futuro cidadão. (FÁVERO, 2020)

O artigo 3º da Lei nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, declara que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerente a pessoa humana, sem que se prejudique a sua proteção integral.

Já o artigo 4º da mesma lei fundamenta assim como o artigo 277 da CF, que é dever da família, do poder público e da comunidade a prioridade da proteção dos direitos fundamentais dos menores de 18, como: “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.(ECA, 1990)

Para que haja proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente o artigo Art. 70-A, II do ECA determinou órgãos legitimados e instituições não governamentais para tais necessidades, são eles o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, todos atuam na promoção de justiça aos menores de idade. Foi regulamentado também linhas de ação de atendimento ao menor com políticas sociais básicas, programas, projetos e proteção social. (ECA, 1990)

O ECA preza por atendimento médico e psicológico da vítima de negligência, violência, maus tratos, crueldade ou qualquer forma de opressão. Haverá também um serviço que identificará e localizará os pais, responsáveis e crianças desaparecidos além de também

definir políticas de atendimento, programas destinados as medidas de proteção sócio educativas, como o convívio familiar (ECA, 1990)

O Conselho Tutelar é um órgão não jurisdicional, autônomo, estabelecido por lei que a sociedade é responsável de cuidar do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ele aliás envia ao Ministério público as infrações administrativas ou penal contra a criança e o adolescente. Esse órgão também é encarregado de vigiar em hipóteses expressas pela norma e de requerer os serviços nas áreas de saúde; educação; serviço social; previdência; trabalho e segurança. (ECA, 1990)

Já o Ministério Público acompanha os atos jurídicos em relação as infrações contra adolescentes, as ações de alimentos, destituição do pátrio poder familiar e competência da Justiça da Infância e da Juventude. Ele também representa o juízo, aplicando pena nas infrações expressas pelo ECA e inspeciona as entidades públicas e particulares afim de acolher medidas administrativas ou judiciais para corrigir irregularidades. (ECA, 1990)

Quando se combate a violência da criança e adolescente, as intervenções públicas não devem focar apenas na responsabilidade penal dos abusadores, é necessário atendimento psicossocial, com programas especializados. É uma obrigação a inclusão da escola, atendimento no sistema único de saúde, inclusão em programas contra a violência para as famílias, pois focar a responsabilidade apenas no autor do crime leva a revitalização dos direitos a sexualidade violados. (FÁVERO, 2020)

A proteção da criança e do adolescente requer acompanhamento de todos os aspectos da vida do menor, colocando a responsabilidade de todos os adultos para criar os futuros cidadãos sem traumas e dignos de viver a vida que eles merecem viver, sem sofrimento, respeitando sua existência e vontades. (FÁVERO, 2020)

2. O ESTUPRO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

2.1 O SURGIMENTO DO ESTUPRO NA HUMANIDADE E SUA QUESTÃO DE GÊNERO

A terminologia “estupro” nasceu após a criação da civilização humana, ela veio da palavra em latim *stuprum*, que tem como significado “manter relações culpáveis”. Mas a imposição da vontade unilateral sexual sob a liberdade pessoal do outro sujeito, já existia antes de qualquer norma regulamentadora. (CAMPOS, 2016)

Friedrich Engels (2005 apud CAMPOS, 2016) afirma que no período paleolítico antes do processo de socialização, quando os seres humanos viviam em hordas primitivas, já existia o costume da violência sexual, os machos fortes violentavam fêmeas e machos

fracos. Nessa época as condições de sobrevivência dependiam da força física bruta, as fêmeas humanas não tinham a mesma força quanto os machos, dessa forma o indivíduo mais forte pelo olhar da sobrevivência detinha o poder sob grupo.

Era caótica a sobrevivência dos indivíduos na idade da pedra, então a fim de que o estado de guerra se cessasse, houve a necessidade de criar leis para obter ordem. Foi essencial sacrificar uma parte da liberdade anterior em prol de segurança e tranquilidade a todos, assim um grupo de indivíduos poderiam gozar de uma liberdade contida e definida. (CAMPOS, 2016)

Como os homens mais fortes chefiavam os demais indivíduos a fim da sobrevivência, se criou uma hierarquia da liderança masculina. Já na época da Roma antiga devido o costume masculino de liderar, o chefe da família foi definido como o homem e líder da casa, ele detinha a vida e a morte dos integrantes de sua família sob suas vontades, a mãe e os filhos dependiam da pater famílias. (CAMPOS, 2016)

Com isso o patriarcado foi surgindo após a criação da família romana, ele é uma estrutura de âmbito social que foi criada através do poder do sexo masculino sob a cultura que foi se desenvolvendo em meio ao seu poder. (CAMPOS, 2016)

O homem se sobrepôs sob a posição feminina e infantil ao longo da criação da civilização, assim a vida do homem era independente e autônoma, tanto que inclusive sua vontade sexual se sobrepunha a vontade dos hierarquicamente abaixo das dele. A partir disso os costumes deles geraram a ideia da norma punitiva, eles legitimaram os princípios sociais escolhidos merecedores de proteção. (CAMPOS, 2016)

O ato do estupro já acontecia desde o surgimento da humanidade, ele sempre foi ligado a vontade sexual do indivíduo masculino, e devido esse hábito o surgimento das sociedades foram moldadas e marcadas na hierarquia no patriarcado. (CAMPOS, 2016)

Para Lia Zanotta Machado, o estupro é visto como um jogo perverso, de forma que o desejo do outro não tem significância, pois o valor por trás do ato é satisfazer uma vontade unilateral, esse desejo sádico veio da construção social nas relações de gênero sob o querer erótico e o poder. (MACHADO, 2000)

2.2 A EVOLUÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA CONTRA O ESTUPRO NO BRASIL

Na época colonial no Brasil, existia a diferença entre o rapto de meninas e o estupro em si, o rapto consistia em forçar relação sexual contra a vítima apesar da promessa de casamento, já o estupro era visto como o ato da fornicação com virgem sem a promessa de

casamento. A reparação da violência sexual quando contestada era feita por meio do matrimônio com o autor da violência ou a restituição em dinheiro. (MACHADO, 2000)

Devido ao histórico cultural do Brasil, o Código Civil de 1916 ainda não protegia indivíduos do estupro, pois a reparação ainda era oferecida pelo casamento com o agressor ou um dote correspondendo a situação da moça de acordo com o artigo 1548 do antigo código. Era considerado a honra e virgindade das vítimas, já os demais crimes de cunho sexual eram definidos pelo artigo 1549 que tinha a indenização como único ressarcimento. (Código Civil, 1916)

No final do século XX o aparato legal da luta dos direitos humanos, começou a englobar todas violências sexuais sofridas, e pela primeira vez as vítimas ocultas do estupro foram enxergadas, até o momento as mulheres eram as únicas vítimas expressas do estupro. Foi definido então pela Declaração dos Direitos da criança a dignidade das crianças e dos adolescentes e foi descoberto que durante toda a história da humanidade eles também foram violados. (FÁVERO, 2020)

Como dito anteriormente no tópico 1.3 e 1.4 com a promulgação da Constituição Federal 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1989 criou se o princípio da proteção integral da criança e do adolescente no país, dessa forma a lei promulgada impunha mudança de acordo com a norma vigente.

O código penal brasileiro, o Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 foi modificado durante os anos para criminalizar atos que já aconteciam anteriormente, a lei de nº 12.015 de 7 de agosto de 2009 incluiu os crimes contra dignidade sexual em seu texto. Então também foi desvinculado o termo “crime contra os costumes” anteriormente utilizado, reconhecendo que o estupro atinge a dignidade, a liberdade e a personalidade do ser humano. (BITENCOURT, 2020)

Atualmente em seu artigo 213 o Código Penal Brasileiro, classifica o estupro como o constrangimento mediante violência, podendo existir grave ameaça à conjunção carnal e a prática de outro ato libidinoso, com pena prevista de reclusão a liberdade de 6 a 10 anos.

Quando a vítima é adolescente, assim um indivíduo menor de 18 anos e acima dos 14 anos há agravante dessa pena no §1º do artigo 213, com reclusão a liberdade de 8 a 12 anos. Já o estupro de vulnerável é previsto no artigo 217-A do CP, como a prática de conjunção carnal com os menores de 14 anos, as crianças. (Código Penal, 1940)

2.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A VULNERABILIDADE NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Há duas espécies de vulnerabilidade, a absoluta no menor de quatorze anos e a relativa do menor de dezoito anos. O menor de quatorze por ter maior vulnerabilidade fez com que houvesse a necessidade da criação do ECA, a fim de prestar atendimento especial ao indivíduo sem resistência porque a violência sexual coloca em risco o seu equilíbrio biopsicossocial. (BITENCOURT, 2020)

As crianças possuem a vulnerabilidade absoluta por serem incapazes de entender o ato sexual, assim eles precisam de uma proteção maior que a dos jovens. É na adolescência que surge a sexualidade, logo eles têm a compreensão do ato sexual, a vulnerabilidade relativa tem proteção especial porque os adolescentes ainda estão em desenvolvimento. (NUCCI, 2015)

A violência sexual infantil pode desencadear alterações psicológicas funcionais que atingem a personalidade, como a depressão³, o borderline⁴, ideias suicidas, ansiedade⁵, transtorno de estresse pós-traumático entre outros. No mínimo dos traumas faz com que indivíduos adultos tenha níveis de desesperança e auto perdão fora da normalidade. (LIRA, 2017)

A personalidade humana é definida na infância, quando ocorrido o trauma sexual habitual antes da construção da personalidade individual, há uma ruptura que pode criar o Transtorno Dissociativo de Identidade, geralmente conhecido por múltiplas personalidades. (MARALDI, 2019)

Como mecanismo de defesa contra o trauma, a mente infantil cria várias identidades em um só corpo, o indivíduo vive com amnésia usual por toda sua vida, cria-se um sistema para proteger a mente do trauma em que cada identidade tem sua própria memória, personalidade, gênero e até nomes diferentes. (MARALDI, 2019)

As consequências da violência sexual no desenvolvimento infantil são sociais e patológicas, a personalidade em formação do indivíduo é atingida, então a vulnerabilidade dos menores de quatorze é absoluta e presumida. Dessa forma a vulnerabilidade relativa, dos menores de dezoito devem ser provadas. (BITENCOURT, 2020)

3 Tristeza suficientemente grave que persiste e interfere no funcionamento do indivíduo, muitas vezes diminui o interesse e prazer em atividades prazerosas; (Coryell, 2018)

4 É caracterizado por uma instabilidade e hipersensibilidade nos relacionamentos interpessoais, instabilidade na autoimagem, flutuações extremas de humor e impulsividade; (Skodol, 2018)

5 Medo, preocupação ou pavor, desproporcionais com a situação, e que enfraquecem as habilidades funcionais normais da criança (Elia, 2019)

2.4 ESPECIFICAÇÕES DO CRIME DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O bem jurídico protegido pelo crime do estupro de vulnerável absoluto é dignidade da vítima que não tem capacidade de entender o ato sexual praticado, já que os menores de idade não têm disponibilidade para exercer a liberdade sexual. A importância de defender sua vulnerabilidade é para proteger sua personalidade em formação. (BITENCOURT, 2020)

Já para os adolescentes, o seu bem jurídico protegido é a liberdade individual de que fere sua intimidade e privacidade. O ser humano tem o direito de negar constrangimento sexual de qualquer pessoa contra a sua vontade quando não foi permitido manifestações de desejos físicos sobre seu corpo. (BITENCOURT, 2020)

O sujeito ativo no crime contra crianças e adolescentes são o mesmo, pode ser qualquer pessoa, independente de gênero, ainda que pessoa do mesmo sexo; é possível coautoria e participação em sentido estrito. Já o sujeito passível para as crianças é sujeito com menos de quatorze anos e para os adolescentes é acima dessa mesma idade e abaixo dos 18 anos. (BITENCOURT, 2020)

Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância, a pena é aumentada de metade (art. 226, II) (BITENCOURT, 2020)

A adequação típica objetiva do artigo 217 é ter a conjunção carnal com crianças, os menores de quatorze anos e praticar ato libidinoso com menor de idade, enquanto a adequação típica subjetiva é o dolo de praticar esse ato. Já os adolescentes possuem em sua adequação objetiva a prática de violência contra o maior de quatorze anos e menor de dezoito anos e sua adequação típica subjetiva é o dolo da prática desse crime. (BITENCOURT, 2020)

A consumação do crime ocorre quando há prática dos atos definidos no artigo 217 e §1º do 213. O estupro admite a tentativa quando a dificuldade de se praticar o crime não depende do sujeito ativo para sua consumação. (BITENCOURT, 2020)

Mesmo que os autores do crime de estupro de vulnerável afirmem que a relação foi consentida e sem violência, ela é ilegal, é proibido adultos terem relação sexual com os menores de quatorze anos. De forma que mesmo sem violência o crime ainda se classifica como conjunção carnal contra o seu sujeito passivo, a violência é apenas um agravante que por consequência terá penas mais graves. (NUCCI, 2015)

O crime do art. 217-A é composto por duas fases, com dois resultados, assim o primeiro é o dolo na conduta que antecedeu o ato e dolo ou culpa no resultado qualificador.

Desse modo é a violência, grave ameaça que gera constrangimento e o resultado que pode ser lesão grave ou morte. (NUCCI, 2015)

2.5 OS DADOS DA VIOLÊNCIA SEXUAL NO BRASIL

No Brasil no período de 2011 a 2017 foram notificados 184.524 casos de violência sexual, 58.037 contra crianças e 83.068 contra os adolescentes de números registrados, não se sabe o número real já que nem todos são descobertos, de acordo com o Boletim Epidemiológico de 2018 da Secretaria de Vigilância em Saúde.

O perfil das notificações dessa violência avaliou que 43.034 (74, 2%) eram do gênero feminino e 14.996 (25,8%) eram do gênero masculino, além de 3,3% de todos as vítimas tinham alguma deficiência. (LIMA, 2018)

Dentre as crianças do gênero feminino identificadas, 51,9 % tinham de 1 a 5 anos e 42,9% tinham de 6 a 9 anos, dentre os números 46,0% tinham pele negras. Já as crianças do gênero masculino, foi reconhecido que 48,9 % tinham de 1 a 5 anos, 48,3% tinham de 6 a 9 anos e 44,2% tinham a pele negra. (LIMA, 2018)

De acordo com a avaliação 33,7 % dos casos tiveram repetição e 69,2% aconteceram na residência, sendo assim mais da metade do estupro de vulnerável acontece no próprio lar da vítima. (LIMA, 2018)

Foi apontado nos dados reconhecidos que 81,6% dos agressores eram do sexo masculino, 37,0% tinham vínculo familiar com a vítima e 27,6% dos autores eram amigos ou conhecidos pela criança. (LIMA, 2018)

Do número total de crianças violentadas sexualmente no país, foram divididos a porcentagem por região do país. Em primeiro lugar com 40,4% a região Sudeste, em segundo colocado com 21,7% a região Sul, em terceiro o Norte com 15,7%, o quarto foi o Nordeste com 12,5% e por último região centro oeste com 9,7%. (LIMA, 2018)

Já os dados da violência sexual contra os adolescentes, foi descoberto que 76.716 (92,4%) eram do gênero feminino e 6.344 (7,6%) eram do sexo masculino, 67,8% tinham de 10 a 14 anos. Metade das vítimas totais eram negras com 55,5% e 7,1% tinham transtornos ou alguma deficiência. (LIMA, 2018)

De acordo com os números entre os adolescentes do gênero feminino, 39,7% dos crimes aconteceram mais de uma vez e 58%,7 dos delitos ocorreram na residência das vítimas. Já entre os adolescentes do gênero masculinos, 40,3% das transgressões legais ocorreram mais de uma vez pelos autores e 52,0% ocorreram dentro de casa. (LIMA, 2018)

Nos dados divulgados pelo Sinan 92,4% dos atores da violência sexual contra adolescentes eram do sexo masculino, 1. (LIMA, 2018)

Nota se que a maior quantidade de ocorrência no período de tempo determinado pelo estudo do boletim aconteceu na região Sudeste com 32,1% e Norte 21,9% em relação aos adolescentes. (LIMA, 2018)

Assim a análise feita confirma que o estupro acontece com maior frequência contra crianças e adolescentes do sexo feminino e tem em sua maioria a autoria de indivíduos do sexo masculino tanto no crime contra crianças quanto em adolescentes. (LIMA, 2018)

Os indivíduos do sexo masculino foram apontados como os principais autores das violências sexuais contra crianças e adolescentes. Diante disso, faz-se necessário problematizar essa situação, considerando que esse maior envolvimento como perpetradores das violências sexuais contra estes grupos pode ser reflexo da afirmação de uma identidade masculina hegemônica, marcada pelo uso da força, provas de virilidade e exercício de poder sobre outros corpos. Dessa forma, é relevante a promoção de novas formas de masculinidades que superem esse padrão e permitam a manifestação de diversas identidades possíveis. (LIMA, p. 13)

Foi definido que a residência é o local mais frequente da violência sexual contra crianças e adolescente de forma que é o ambiente que os autores tem maior convívio com a vítima devido algum vínculo intrafamiliar, ou amizade/conhecimento, pois assim os mesmos frequentam o domicílio dos vulneráveis. (LIMA, 2018)

2.6 NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO PAÍS

Existe um serviço de atenção as pessoas em situações de violência sexual chamado de “SCNES”, ele tem como código telefônico o número “165”. Esse serviço possui diferentes classificações que depende do estado físico que a vítima se encontra porque essa rede tem diferentes tipos de atendimento e estabelecimentos que prestam socorro a essas vítimas. (LIMA, 2018)

Foi constatado que em abril de 2018 existia 772 serviços cadastrados pelo código 165, no atendimento de urgência existia 239 serviços cadastrados, nos serviços ambulatoriais houve 456, no tocante a interrupção legal de gravidez tinha 85 e na coleta de vestígios teve 112 cadastros. (LIMA, 2018)

A coleta de vestígios feita pelos profissionais do sus e não obriga a formalização do laudo pericial, o exame físico é realizado, com as descrições e informações da violência gerada do corpo do menor porém a área da saúde não é possuidora de legitimidade sobre a área investigativa e apuração dos fatos, é responsabilidade do sistema judiciário. (LIMA, 2018)

De acordo com o Boletim Epidemiológico de 2018 entre os anos de 2014 a 2018 o Código do SCNES identificou um aumento de 92,74% no serviço de atendimento integral

as pessoas em situação de violência sexual e os serviços de atenção ambulatorial aumentaram em 84,62% até 2017.

As notificações no Sinan mostraram um elevado percentual de caráter crônico de violência sexual, ainda mais grave entre os adolescentes. Entretanto, o elevado nível de dados ignorados para essa variável entre as crianças (35,5%) pode ser um reflexo da dificuldade de comunicação oral inerente a essa fase do desenvolvimento. Além disso, os acompanhantes no atendimento em saúde muitas vezes são os prováveis autores da violência, ou possuem vínculo de proximidade com a vítima, fato que dificulta a identificação do histórico crônico do evento. (LIMA, p, 13)

Os indivíduos que registraram ocorrência de violência sexual pelo SCNES afirmam que tem dificuldade de tornar público o crime pelo caráter íntimo relacionado, pela difícil comunicação com os menores para poder confirmar as ocorrências e pelo estigma social e vergonha. (LIMA, 2018)

Cabe ressaltar que a distribuição dos dados obtidos pelo Sistema SCNES tem desigualdades regionais, como as regiões no Norte e Nordeste, das quais há capitais com nenhum serviço cadastrado que na prática configura um desafio já que não é o número real dos crimes, e sem o número real é ainda mais difícil combatê-los. (LIMA, 2018)

3. O COMBATE, PREVENÇÃO E AUXÍLIO EM RELAÇÃO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

3.1 O PERFIL DOS ABUSADORES SEXUAIS DE CRIANÇAS

A crueldade por meio do ato do estupro de vulneráveis deixa dúvidas a respeito da sanidade e perfil dos indivíduos capaz de cometer esse crime, mas como dito anteriormente no projeto de pesquisa só 4% dos autores possuem algum transtorno mental real, então a maioria deles não são inimputáveis. Dessa forma foi feito uma pesquisa de dados a respeito das características da personalidade de todos abusadores infantis, e foi constatado que existe 8 traços personalidade da violência sexual infantil. (SILVA, 2013)

Primeiramente existe o carente passivo dependente, que não teve um relacionamento adequado com a figura materna na infância, de forma que a sexualidade marcou sua infância, não possui agressividade, é pegajoso e instável. O segundo é a personalidade carente agressivo devorador, do qual não teve estabilidade materna e possui raiva e vingança como a consequência, já esse possui agressividade e pune a vítima, impondo sua vontade pela mágoa. (SILVA, 2013)

Já a terceira personalidade é a borderline, em que quando em crise a pessoa possui pouco contato com a realidade, há predominantemente o sentimento de alienação, angústia existencial e impulsividade. (SILVA, 2013)

O quarto é a estrutura perversa, em que se cria um vínculo sádico com a figura materna, que provavelmente aumentava o ego desse indivíduo, dessa forma sua sexualidade surge precocemente e cria perversão em seus laços afetivos. A pessoa com essa personalidade tem a ilusão que é melhor que todos, com extremo narcisismo. (SILVA, 2013)

A quinta personalidade é psicopatia da patologia narcísica, que acredita que é onipotente, dessa forma há imposição de autoridade para violentar o menor de idade, a fim de obter prazer imediato. (SILVA, 2013)

A paranoia da patologia narcisista é a sexta personalidade, ela também possui a ilusão da onipotência, mas teve um pai dito com fraco, então sua figura paterna foi falha e dessa forma tenta educar a criança com a violência sexual. A sétima personalidade é o neurótico que sente culpa e ansiedade de cometer o estupro e utiliza muita pornografia para satisfazer sua vontade erótica. (SILVA, 2013)

E por fim a oitava personalidade é o deficiente mental, que não responde por seus atos por possuir deficiência orgânica, ele costuma masturbar-se na frente de crianças ou adolescentes. Essa personalidade é a única inimputável, de acordo com o artigo 26 do Código Penal. (SILVA, 2013)

A comissão parlamentar de inquérito também relata que apenas 10% a 20% dos abusadores infantis possuem transtornos psicopatológicos, o restante possui apenas desvios de personalidade como dito com 3.1. Essas patologias são definições de personalidades instáveis, que apenas fogem do padrão de pessoas ditas como normais nas sociedades, elas não são doenças mentais, pois não afetam o intelecto do autor. (ULISSES, 2020)

Logo é claro que o perfil de abusadores sexuais só poderá ser indicado por um psicólogo, pois os fatores desencadeantes do estupro em menores de idade são gerados por algum trauma infantil. Crescer em famílias desestruturadas, ser abusado na infância e até não ter sua dignidade respeitada leva uma vítima que não curou suas feridas internas, a se tornar o autor de tudo que ele já sofreu. (SILVA, 2013)

3.2 O DESCUIDO DOS PAIS E A VIOLÊNCIA SEXUAL COMO CONSEQUÊNCIA

Quando se fala em pedofilia costuma-se ouvir soluções rápidas para o crime como a castração química, a sociedade não tem uma concepção definida a respeito de abusadores infantis, acredita-se que eles são monstros solitários, porém como dito anteriormente no projeto de pesquisa é uma concepção errada acreditar que abusadores infantis são diferentes do resto da população. (SALTER, 2009)

Uma pessoa pode ser um indivíduo “exemplar” pelos olhos da sociedade, ter amigos, família e ter inclinação de abuso infantil, dessa forma qualquer pessoa pode ser um potencial pedófilo. Violentadores de crianças e adolescentes não tem qualquer indício público aparente, pode ser tanto um padre, como um pai de família. (SALTER, 2009)

Dessa forma a autora Anna C Salter traz a mesma solução da aids ao se falar em como prevenir a violência sexual infantil. Nos anos 80 os hospitais eram descuidados em relação a contaminação de sangue, procedimentos comuns eram feitos sem proteção. Mas depois da explosão da aids não tinha como diferenciar quem não possuía o vírus, assim a área da saúde mudou seus princípios e começou a tratar todos como possíveis possuidores do vírus, dessa forma hoje se usa luvas e máscaras com todos pacientes como forma de proteção. (SALTER, 2009)

Na maioria dos casos os próprios pais permitiram que o agressor passasse um tempo com seu filho, desconhecendo e confiando que a violência não era uma possibilidade, dessa forma há formas a se prevenir esses casos. É importante deixar o leque aberto a respeito de possíveis pedófilos, como não há possibilidade de detectar fisicamente os estupradores, é importante pensar que qualquer um poderia ser um potencial agressor a fim de proteger todos os menores de idade. (SALTER, 2009)

3.3 PEDOFILIA: A RESPOSTA PENAL MAIS ADEQUADA

A constituição federal de 1988 e o ECA ditam que a lei punirá o abuso, violência e exploração sexual da criança e adolescente, mas não existe uma lei específica que tipifique o termo jurídico da pedofilia. Esse termo é apenas definido em textos médicos a respeito de distúrbio de comportamento, a pedofilia não é um crime expreso, o comportamento da consequência desse distúrbio é considerado crime. (ULISSES, 2020)

Nem todo molestatador será pedófilo e nem todo portador da pedofilia é molestatador de crianças, logo portar essa parafilia não é o suficiente para punição. Quem cometer o crime de ato libidinoso contra crianças responderá criminalmente por seus atos, independentemente de ser portador ou não da pedofilia. (ULISSES, 2020)

De acordo com o art. 96 do CP, as medidas de segurança são a melhor alternativa para pedófilos por ter caráter detentivo, da qual pode-se deter o indivíduo submetido em internação em hospital por custódia e a tratamento psiquiátrico. A maioria dos agressores sexuais não recebem intervenções psicossocial nem dentro nem fora da prisão, então o ponto negativo da medida de segurança é que não há na legislação prazo mínimo a fim de aplicar essa medida. (ULISSES, 2020)

Como não há cura para pedofilia, é necessário tratamento junto da penalidade legal, há métodos psicoterápicos disponíveis que tem a finalidade de controlar as fantasias, e impulsos sexuais para diminuir o nível de estresse de quem porta essa parafilia. Com a diminuição de sintomas, da ansiedade, mudanças de humor e abstinência de todo tipo drogas acreditasse que possa ajudar a controlar a impulsividade sexual. (ULISSES, 2020)

A castração química mencionada anteriormente é vista socialmente como uma solução rápida a devoradores sexuais, porém os projetos legais são sempre arquivados devido fundamentação jurídica, como o artigo 5º inc. XLVII, alínea “e” da CF, art 137, parágrafo 1º, inc. II, alínea “b” do Regimento Interno da câmara dos deputado, conforme a inconstitucionalidade dos projetos por eles serem cruéis. (ULISSES, 2020)

Além de que o art. 13 do Código Civil reforça que cada pessoa dispõe sobre a disposição do seu corpo, salvo por exigência médica. A libido não é só hormonal, é também neuro-moral, cultural e cerebral. (ULISSES, 2020)

3.4 O TRÂMITE DO PROCESSO CRIMINAL E DIFICULDADE

Ser mãe de uma criança que sofreu o abuso sexual é bastante complicado, existe muita pressão em cima da responsável que muitas das vezes tem sentimentos de medo pelas ameaças, a raiva devida conflitos externos, internos e a vergonha. Dessa forma foi feito um estudo de caso do qual analisou como uma adolescente vítima de abuso sexual e sua mãe sentiram ao notificar a justiça para seguir com o processo penal. (DOBDE, 2010)

As famílias tem medo que o poder judiciário dificulte a situação familiar, ao invés de ajudar, mas para que a justiça tenha conhecimento do caso, é necessária uma notificação, um comunicado formal da suspeita da violência sexual ao conselho do telar como diz o artigo 13 do ECA. (DOBDE, 2010)

O estupro de vulnerável é um crime de ação penal pública incondicionada, dessa forma o Ministério público pode instaurar o processo criminal, se há indícios da materialidade do crime, mesmo sem a manifestação da vontade da vítima ou do seu representante legal. A denúncia é uma peça acusatória que inicia o decurso do processo penal após a notificação, o promotor de justiça a oferece ao Juiz de Direito a responsabilização do autor com fundamento no artigo 41 do CPP. (AVENA, 2020)

De acordo com o estudo de caso sobre a notificação do crime, foi observado pela mãe da vítima dificuldade para notificar o crime e a respeito do trâmite do processo após a notificação, ela se sentiu desamparada e frustrada em relação as informações do processo que se iniciava. A mãe não ia comunicar o conselho do telar do crime, mas ao seu

questionada ela contou tudo, apesar de não acreditar no que sua filha a relatado por ter fé na possibilidade que não era real. (DOBDE, 2010)

O oferecimento da denúncia tem em seu conteúdo a descrição do fato do crime e todas suas circunstâncias, a qualificação do acusado, classificação do crime e rol de testemunhas. Aceita a denúncia começa a fase investigatória de acordo com o ART 24 do CPP, há produção de provas de acusação e o da defesa, aonde ocorrerá o depoimento da vítima de acordo com artigo 201 cpp e outras testemunhas. (AVENA, 2020)

Foi identificado pela vítima adolescente que ela se sentiu constrangida de prestar declarações para um funcionário do gênero masculino e no hospital ao colher as provas foi a mesma situação. A adolescente também reclamou da falta de informação e assistência, logo é percebido falta de assistência para vítima e família no decorrer do processo. (DOBDE, 2010)

Quando começou o interrogatório no depoimento tomado por uma mãe, ela chegou a dizer que o promotor que foi na audiência nem sequer conversou uma vez com ela, assim deixam os pais leigos a mercê sem informação e acesso a respeito do processo. (DOBDE, 2010)

Nesta unidade de análise, os principais aspectos observados foram: falta de informação sobre a tramitação da ação penal, dificuldade de acesso ao processo, morosidade nos trâmites entre a notificação e o depoimento judicial, sentimentos e expectativas com relação ao processo. A falta de orientação e informação, na fase judicial, sobre a tramitação do processo, desencadeou na mãe sentimentos de desamparo e frustração. (DOBDE, p. 172)

A adolescente teve que tomar a iniciativa de marcar uma audiência com a promotora para tirar suas dúvidas a respeito do depoimento, sobre advogado, se o autor a veria, tanto ela e a mãe quanto a população não tem noção de como funciona o processo penal. Há extrema carência em ensinar o básico desde a notificação à sentença para os não operadores do Direito, porque para vítima e a família já é difícil lidar com conflitos internos em relação ao crime, não entender o decurso do processo dificulta ainda mais. (DOBDE, 2010)

Outro problema no decorrer do processo penal é que nem todo estupro deixa vestígios, para ser feito o exame de corpo de delito de acordo como no art. 158 do CPP, então o artigo 167 do Código de Processo Penal determina que quando não é possível o exame por já ter desaparecido os vestígios, a prova testemunhal a suprirá. (AVENA, 2020)

De acordo com a jurisprudência do estado de Goiás um autor foi culpado apenas pelo depoimento da vítima e de outras testemunhas, como a mãe e professora:

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. 1 - A palavra da vítima,

de relevante importância em crimes de cunho sexual, aliada à prova oral jurisdicionalizada, e ao relatório psicológico, constitui elemento probatório suficiente a confirmar a prática, pelo apelante, do crime de estupro de vulnerável e, por conseguinte, manter a condenação. 2 - PENA DE MULTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. EXCLUSÃO. Deve ser afastada a pena de multa imposta por ocasião do édito condenatório, tendo em vista que o tipo penal infringido pelo apelante não comina sanção pecuniária. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

(TJGO, Apelação Criminal 0073760-42.2019.8.09.0146, Rel. Des(a). LEANDRO CRISPIM, 2ª Câmara Criminal, julgado em 02/03/2021, DJe de 02/03/2021)

Devido tamanha vulnerabilidade ao desenvolvimento de crianças e adolescentes analisados no 2.3, é possível quebrar o princípio da igualdade para tratá-los de forma desigual com sua proteção integral como prioridade, então é possível tratar as provas testemunhais com mais importância. Se não há significativa atenção pro depoimento da vítima, o estado cria lacunas em que casos que a autoria é quase certa, mas o agressor é absolvido por falta de mais provas materiais. (AVENA, 2020)

A falta de vestígios faz com que muitos casos não consigam chegar ao Conselho Tutelar, após revelar os perfis de estupradores no começo dessa seção, é claro que o ato libidinoso com a criança é ilegal mesmo sem violência, o ato libidinoso com delicadeza ainda é ilegal. (AZAMBUJA, 2011)

3.5 A EDUCAÇÃO SEXUAL COMO FORMA DE PROTEÇÃO

A educação sexual consiste em prevenir e proteger crianças e adolescentes da violência sexual, dessa forma a ideia é ensinar o vulnerável a se defender, sem ensinar sobre sexualidade e sobre sexo, é necessário criar um cuidado, dar valor ao corpo e a existência do menor. (PAIVA, 2019)

O lar é o lugar que socialmente se espera que tenha a maior influência dos ensinamentos sobre educação sexual, mas como dito anteriormente na seção 2, tem muitos casos que é no próprio lar que acontece o abuso sexual. As crianças vítimas de violência intrafamiliar deveriam encontrar refúgio na escola, para que esse apoio diminuísse o impacto do trauma no seu desenvolvimento. (VIODRES INOUE, 2008)

O ambiente familiar é o de maior vivência da criança, mas o segundo é a escola, então ela é um ambiente que facilita e auxilia o cuidado da proteção integral desses indivíduos. Logo não se deve passar a responsabilidade da família a escola, mas fazer com que a escola auxilie na proteção integral da criança e adolescente com peso nas suas responsabilidades e limites, ajudando no ensino a cidadania, orientações familiares e até com as denúncias das agressões nos órgãos responsáveis. (VIODRES INOUE, 2008)

É preciso entender que a educação é um processo de construção coletiva, contínua e permanente de formação do indivíduo, e a escola é o local privilegiado dessa formação, porque trabalha com conhecimento, com valores, atitudes e formação de hábitos. Para tanto, a escola deve estabelecer seu papel de agenciadora do saber e do conhecimento; abandonar a postura opressiva, na quase confundem disciplina e autoritarismo; e adotar uma disciplina transformadora, consciente e responsável. (VIODRES INOUE, p. 15)

O cuidar também é atender as necessidades físicas e emocionais infantis pois é incabível esperar que a educação é apenas em casa quando as crianças a partir dos 3 anos de idade passam a maioria dos seus dias na escola por anos, até se tornarem adultas. Então não só a educação como o vínculo afetivo das crianças começa no lar e também é desenvolvido na escola. (PAIVA, 2019)

Foram descobertos 23 casos de violência no ambiente escolar de 21 de dezembro de 2001 a 31 de agosto de 2004, 23 casos de um número total de 2.522, assim há muita pouca participação da escola na identificação sofrida por seus alunos. Dentre os casos analisados, 56,0% eram de violência intrafamiliar e 40% eram conhecidos/amigos da vítima. (VIODRES INOUE, 2008)

Foi possível verificar seis modos pelos quais se deu a identificação da violência sexual: relato da vítima (36,36%), presença de sinais físicos (18,18%), faltas às aulas (18,18%), alteração de comportamento (13,63%), comportamento sexual inadequado (9,09%), e resposta a um questionário (4,54%).(VIODRES INOUE, p. 18)

Após a identificação e denúncia escolar dos casos, 22 deles tiveram atendimento médico, jurídico, social e psicológico. A falta de preparo faz com que menos casos sejam descobertos e para criar uma melhor rede de apoio para as vítimas de abuso sexual é necessário ter ajuda de diferentes setores, como o da saúde, segurança, justiça e educação em conjunto. (VIODRES INOUE, 2008)

3.6 A EDUCAÇÃO SEXUAL COMO FORMA DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO ESCOLAR E FAMILIAR

Todo mundo tem educação sexual ao crescer, o não conversar sobre educação sexual com crianças e adolescentes é uma forma de educar eles, só que o que eles aprendem é o que é passado a eles. Se adultos expressão vergonha ao falar de assuntos que os deixam desconfortáveis a criança e o adolescente seguirão o mesmo exemplo por estarem em fase de crescimento e não conhecer nada além do que lhe é posto. (FIGUEIRÓ, 2020)

Existe o ensino informal, o ensino sem intenção, do qual cria valores e ideias sobre o corpo; carinho; beijo; e nudez por meio de comentários degradantes, olhares, gestos, e o silêncio em si. Todas essas atitudes ensinam valores aos que estão em fase de desenvolvimento, o ensino informal modela a personalidade desse indivíduo que cria sua

visão de mundo dentro dessas ações não planejadas que acontecem rotineiramente. (FIGUEIRÓ, 2020)

Já o ensino formal é um conhecimento intencional que é passado a essas faixas etárias, tanto em casa quando se utiliza livros, na escola, igreja e no posto de saúde. Há uma falsa concepção na cultura do país em que se acredite que aprender sobre o cotidiano da vida adulta é impulsionar a criança a crescer antes da hora, e por isso que educação sexual intencional é malvista culturalmente. (FIGUEIRÓ, 2020)

Em casa a educação sexual acontece em tudo que acontece naquele ambiente, à criança ouvir conversas dos pais, piadas, no silêncio quando perguntas não são respondidas, ao ver de tv. Para ter uma educação sexual mais formal em casa é recomendado a utilização de livros sobre o tema ou vídeos no Youtube, com dinâmicas, para que os pais possam fazer de forma segura de acordo com a faixa etária desejada. (FIGUEIRÓ, 2020)

A educação emancipatória é feita de forma que é ensinado conhecimentos científicos de acordo com cada idade para garantir que os adolescentes e crianças cresçam aprendendo sobre seus corpos, para desenvolver autonomia e segurança. Depois é ensinado sobre situações de repressão, violência e desigualdade porquê dessa forma já se tem o conhecimento básico para reconhecer essas ocorrências. (FIGUEIRÓ, 2020)

É extremamente necessário que os menores de idade sejam prevenidos da violência sexual, é indispensável saber os limites do toque, eles precisam entender que é proibido que um adulto fique mexendo em certas partes do seu corpo. Se a criança não é ensinada sobre a educação sexual, ela não entenderá o que está acontecendo, ela não buscará ajuda e nem contará para ninguém caso ocorrer a violência, o que irá ocasionar que a violência dure por mais tempo e mais trauma em seu desenvolvimento. (FIGUEIRÓ, 2020)

A família e a escola devem trabalhar em conjunto para falar sobre esse assunto de acordo com cada idade utilizando seus vocabulários, para criar uma rede de apoio a fim de educar de forma científica e acessível para conscientizar a criança e o adolescente. (AZAMBUJA, 2011)

Destacando que a violência contra crianças e adolescentes, em especial no ambiente familiar, é um fenômeno social complexo, esse trabalho afirma a exigência de que todos nós – da área da saúde, educação, justiça, segurança, dos movimentos sociais e dos serviços de atendimento à vítima – realizemos debates e ações articuladas, em um trabalho interdisciplinar, multiprofissional e intersetorial que envolva uma conjugação de esforços, inteligências e políticas públicas para de fato enfrentar tal fenômeno. AZAMBUJA, p. 42)

Por o Brasil ser um país que vive em uma sociedade que o estupro está enraizado, a realidade e todos os números são naturalizadas e banalizadas e dessa forma não há

mobilização suficiente para que haja uma prevenção real. Para que a justiça tenha conhecimento do caso é necessário que outras áreas se complemente, como a educação e saúde, só dessa forma terá como se fazer a prevenção, combate e auxílio as vítimas. (AZAMBUJA, 2011)

Assim a escola tem o papel de proteger com preparo e cuidado as crianças que são vitimizadas dentro do lar, ela pode ajudar na prevenção no âmbito do conhecimento contra a violência. O âmbito escolar tem o poder de denunciar quando a família não o faz e ela também auxilia após a violência, criando um ambiente de apoio seguro que é de convívio habitual da vida dos menores de idade. (AZAMBUJA, 2011)

CONCLUSÃO:

A ideia central desse trabalho foi debater a proteção da criança e do adolescente violentado sexualmente dentro de casa, sob os aspectos jurídicos do Brasil.

Até o século passado a criança e o adolescente não tinham suas dignidades respeitadas no país até que atingissem a maioridade civil, dessa forma o Direito acompanhou a sociedade conforme a época. Foi observado então que antes da CF de 1988 a criança e o adolescente eram culturalmente vistos como posses de seus pais, eles não eram resguardados legalmente como indivíduos em formação.

Como debatido na primeira parte do trabalho, houve consequência a respeito pela fase infanto juvenil ainda não ser vista digna de proteção especial. Foi observado então, que a violência contra vítimas em formação faz com que elas se tornem adultos psicologicamente traumatizados, e também cria ciclos da continuidade dessa violência, pois essas vítimas são suscetíveis a perpetuar o mesmo tipo de violência com a próxima geração.

Assim com a promulgação da CF 1988 e o ECA, a fase infanto juvenil e suas limitações finalmente foram vistas e resguardadas legalmente pelo princípio da proteção integral, do qual responsabiliza todo sistema em contato com os menores de idade de sua proteção. Logo o cuidado com crianças e os adolescentes se tornou responsabilidade de todas pessoas e áreas que englobam o Estado, de acordo com as devidas capacidades e limitações cada indivíduo e área.

Após desmembrar historicamente a legislação brasileira na proteção dos menores, foi analisado o sistema patriarcal, porque as sociedades modernas foram moldadas pela história da humanidade. Dessa forma, as comunidades que cresceram em meio ao sistema patriarcal vão ter consequências diretas em como o Direito vai funcionar no país, pois o patriarcado fere princípios fundamentais, como a igualdade.

Foi analisado no trabalho que pôr o Brasil ter se desenvolvido em meio ao sistema patriarcal, em relação ao estupro, o homem busca satisfazer seu desejo unilateral com indivíduos mais frágeis, dessa forma ele consegue controlar e amedrontar as vítimas a fim de forçar o ato sexual desejado.

Confirmada pela segunda parte do trabalho, o homem tem o maior índice autoral nos crimes de violência sexual infanto juvenil dentro do lar, inclusive os autores dos atos em sua maioria fazem parte da família da vítima, ou são amigos/conhecidos que frequentam tal ambiente. Dessa forma fica claro que existe um problema estrutural de gênero na ação que constitui o delito, logo não basta apenas a sanção penal a fim de diminuir o estupro de vulnerável.

Para que o Direito tenha como defender e diminuir as 17 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em um ano, como ocorreu no ano de 2019; o Estado deve tratar o crime como ele realmente é, um crime relacionado a gênero. Assim é necessário educar toda a população nas questões de gênero e em especial reeducar homens de todas as idades, inclusive os presos por esse crime.

Assim de acordo com as hipóteses feitas no início do trabalho, foi confirmada ao longo da pesquisa a crença que apesar do avanço jurídico, não houve diminuição do crime e um dos motivos é as tradições conservadoras e patriarcais. Não debater sobre o tabu do estupro faz que com que o crime continue acontecendo, pois há invalidação do sentimento da vítima infanto juvenil, o que dificulta a percepção, o combate e a prevenção dessa violência.

Como discorrido o abuso sexual infanto juvenil atinge a personalidade em desenvolvimento, o que gera várias patologias psicossociais que acompanharão a personalidade da vítima até seus últimos dias de vida.

O problema de pesquisa foi então a redução dessa violência nos desdobramentos ao acesso a educação sexual, e para isso o trabalho analisou os direitos dos menores na legislação brasileira e sua vulnerabilidade, além de buscar as melhores soluções a fim de prevenir a violência sexual com a educação sexual no ambiente familiar e escolar.

Já na última parte da pesquisa foi analisado todos os perfis de violentadores infantis, foi descoberto que apenas um dos oito perfis não responde penalmente por seus atos, e foi concluído também que qualquer pessoa pode ser um possível violentador, não existe qualquer característica física que define um abusador, e também não existe qualquer posição social que define um não estuprador.

Dessa forma fica claro que o descuido dos pais em confiar em outros adultos a estar no mesmo ambiente que seus filhos, é um dos principais motivos do porque o local mais comum do estupro de vulnerável é no lar da vítima. Dessa forma é muito comum também que a própria família saiba do crime, e não preste queixa por vergonha.

Então quando o domicílio é o local que a vítima sofre a violência, é possível que a responsabilidade a proteção da criança e do adolescente venha de outras áreas, como a escola, por ser o segundo local que o sujeito passivo mais frequenta. Claro que a escola não deve tomar a responsabilidade da família, mas devido o princípio constitucional da proteção integral, o sistema educacional deve auxiliar na proteção do violentado.

Foi descoberto no 3.5 que alguns casos foram descobertos na escola, mas ainda falta preparo do sistema educacional para prevenir, combater e auxiliar as vítimas que sofrem o abuso sexual em casa. Há muita dificuldade em ensinar a educação sexual nas escolas pelo tabu que esse conhecimento é “ensinar crianças a respeito de sexo”, mas a o estupro de vulnerável não diz respeito a sexo e sim sobre violência sexual.

Logo para diminuir a violência sexual infanto juvenil no lar, é necessário que outras áreas trabalhem em conjunto do Direito a fim de diminuir as questões enraizadas na sociedade moderna, e ensinar sobre limites corporais aos menores de idade, para que o menor sofra o menor trauma possível caso essa violência ocorra.

REFERENCIAS:

ÁRIES, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. LTC Editora, 2. ed. 1978.

AVENA, Norberto. **Processo penal**, 12. Ed; São Paulo, Forense, 2020

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. *et al.* **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Porto Alegre**: Artmed Editora S.A: 2011. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582178195/>. Acesso em: 20 Sep 2020

BITENCOURT, C.R **Tratado de direito penal 4 - crimes contra a dignidade sexual até crimes contra a fé pública**. 14ª Edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2020.

BRASIL, **Código Civil**. Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**,

Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 16 dez. 2018.

CAMPOS, A. A. **A cultura do estupro como método perverso de controle nas sociedades patriarcais**. Revista Espaço Acadêmico, v. 16, n. 183, p. 01-13, 5 ago. 2016.

CORYELL, William. **Transtornos depressivos**. Kenilworth, maio de 2018. Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt/profissional/transtornos-psiqui%C3%A1tricos/transtornos-do-humor/transtornos-depressivos?query=depress%C3%A3o>. Acesso em: 08/03/2021

DOBKE, Velda Maria; SANTOS, Samara Silva dos; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco; **Abuso sexual intrafamiliar: da notificação ao depoimento no contexto processual-penal**. Temas em Psicologia, Ribeirão Preto, Vol. 18, no 1, 167 – 176, junho, 2010, ISSN 1413-389X

ELIA, Josephine. **Visão geral dos transtornos de ansiedade em crianças e adolescentes**. Kenilworth, maio de 2019. Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt/profissional/pediatria/transtornos-mentais-em-crian%C3%A7as-e-adolescentes/vis%C3%A3o-geral-dos-transtornos-de-ansiedade-em-crian%C3%A7as-e-adolescentes?query=ansiedade>. Acesso em: 08/03/2021

FÁVERO, Eunice. et al. **ECA e a Proteção Integral de crianças e adolescente**. 1º Edição. São Paulo, Cortez Editora, 2020

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; (3. Turma) Apelação Criminal; 0142668-45.2014.8.09.0044; **Apelação Criminal. Estupro De Vulnerável absolvição. Insuficiência De Provas. Reconhecimento Da Continuidade Delitiva**. 1- Não há que se falar em absolvição se preenchidos todos os elementos constantes no tipo descrito no artigo 217-A, caput, do Código Penal, e o conjunto probatório é firme e coeso, notadamente pela palavra da vítima. 2- A continuidade delitiva foi reconhecida pelo juiz singular na sentença condenatória. 3-Apelo conhecido e desprovido.; Primeira Câmara Criminal; DES. J. PAGANUCCI JR; julgado em 02/03/2021, DJe de 02/03/2021

GONÇALVES, Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 1: parte geral**. 17ª Edição. São Paulo Editora: 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553608461/>. Acesso em: 17 Nov 2020

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional: Esquematizado**. Edição 16ª. São Paulo, Saraiva: 2012.

LIMA, A.A.F ET AL. **Boletim Epidemiológico, Secretaria de Vigilância em Saúde Ministério da Saúde**, Brasília, volume 49, número 27, Página 1 a 17, Junho, 2018, ISSN: 9352-7864.

LIRA, Margaret Olinda de Souza Carvalho et al. **Abuso Sexual Na Infância E Suas Repercussões Na Vida Adulta**. Texto contexto - enferm., Florianópolis, v. 26, n. 3, e0080016, 2017. Available from

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010407072017000300320&lng=en&nrm=iso>. access on 09 Feb. 2021

MACHADO, Martha Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. 1ª Edição. Barueri: Manole: 2003.

MACHADO, L. Z. **Sexo, estupro e purificação**. *Série Antropologia*, n. 286. Brasília: UnB, 2000.

MARALDI, Everton de Oliveira, **Fronteiras interdisciplinares do Direito**, Transtorno Dissociativo de Identidade: aspectos diagnósticos e implicações clínicas e forenses, v1 n.2, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 11ª Edição. Rio de Janeiro: Forense: 2015.

PAIVA, Eliane Aparecida Faria de. **A prevenção primária e secundária do abuso sexual na educação infantil: reflexões no âmbito das políticas públicas**. 2015. 1 recurso online (250 p.). Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/254025>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

SALTER, Anna C. **Predadores – Pédofilos, Estupradores e Outros Agressores Sexuais**. São Paulo: M.Books do Brasil Editora Ltda: 2009.

SILVA, Camila Cortellete Pereira; PINTO, Daniela Devico Martins; MILANI, Rute Grosso; **Pedofilia, Quem A Comete? Um Estudo Bibliográfico Do Perfil Do Agressor**. VIII EPCC – Encontro Internacional de Produção Científica UniCesumar, 2013, Maringá. Anais [...]. Maringá: EPCC,2013.

SKODOL, Andrew. **Transtorno de personalidade borderline (TPB)**, Kenilworth, maio de 2018, Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt/profissional/transtornos-psiQUI%20C3%A1tricos/transtornos-de-personalidade/transtorno-de-personalidade-borderline-tpb> Acesso em: 08/03/2021

SOARES, Rodrigo. **História do Brasil II: o tempo das repúblicas**. São Paulo, Saraiva, 2016. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502624139/>. Acesso em: 14 Nov 2020

ULISSES, Layssa Franco Jacob. **O Monstro Da Sexualidade Infantil: A Resposta Penal Mais Adequada Ao Pedófilo**. Revista de Doutrina Jurídica, [S.l.], v. 111, n. 1, p. 152-165, abr. 2020. ISSN 2675-9640. Disponível em: <<https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/rdj/article/view/543>>. Acesso em: 06 mar. 2021.

VIODRES INOUE, Silvia Regina; RISTUM, Marilena. **Violência sexual: caracterização e análise de casos revelados na escola**. Estud. psicol. (Campinas), Campinas, v. 25, n. 1, p. 11-21, Mar. 2008.

FIGUEIRÓ, Mary Neide Damico. **Educação Sexual no dia a dia**. 2ª Edição. Londrina: Eduel, 2020.